



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

*“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de  
Sistemas de Informações do Comitê Piabanha.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Federal Nº 9.433, de 08/01/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seus Art. 47 e 51;
- a Lei Estadual Nº 3.239 de 02/08/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seus Art. 52 a 59;
- o Art. 35 do Regimento Interno do COMITÊ PIABANHA, que dispõe que o Plenário e o Diretório Colegiado poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.
- o contínuo aprimoramento da gestão participativa no Comitê Piabanha.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Criar o Grupo de Trabalho de Sistemas de Informações do Comitê Piabanha, que será subordinado à Câmara Técnica Institucional.

**Artigo 2º.** O Grupo de Trabalho será composto por membros de qualquer instância do COMITÊ PIABANHA e por convidados formalmente indicados por membros do Comitê.



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**Parágrafo Único.** Dentre os membros, será eleito um Coordenador para o Grupo de Trabalho.

**Artigo 3º.** O Grupo de Trabalho poderá criar procedimentos para organização e funcionamento, mediante proposta de seu Coordenador. Caberá ao Grupo de Trabalho, após a criação dos procedimentos, comunicá-los ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

**Artigo 4º.** As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º.** A ausência sem justificativa de membro do Grupo de Trabalho por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) não consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

**Artigo 6º.** São atribuições do Grupo de Trabalho de Sistemas de Informações:

- I – Acompanhar e promover a implantação o Sistema de Informações do Comitê Piabanha;
- II – Subsidiar tecnicamente e acompanhar a estruturação e funcionalidade do Sistema de Informação do Comitê Piabanha;
- III – Discutir, apoiar a organização e acompanhar a realização de cursos de capacitação em Sistemas de Informações para participantes definidos pelo Comitê Piabanha;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento de demais projetos relacionados ao tema;
- V – Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada, referente ao tema do Grupo;
- VI – Discutir e examinar assuntos e atividades relacionadas ao tema;
- VII – Subsidiar tecnicamente à Câmara Técnica e às demais instâncias do Comitê quando necessário.

**Parágrafo Único.** O Grupo de Trabalho poderá elaborar propostas a serem submetidas ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

**Artigo 7º** O resultado das análises feitas pelo Grupo de Trabalho deverá ser apresentado à Câmara Técnica, que o encaminhará ao Diretório Colegiado para, se necessário, posterior referendo do Plenário do COMITÊ PIABANHA.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**Artigo 8º.** O Grupo de Trabalho criará cronograma e calendário definidos pelo Coordenador, discutidos junto aos membros do GT, e será extinto com o término dos trabalhos.

**Artigo 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA.

Petrópolis, 19 de abril de 2016.

  
Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite  
Presidente do Comitê Piabanha

\_\_\_\_\_  
Rafaela S. Facchetti Vinhaes Assumpção  
Secretária-Executiva do Comitê Piabanha